

**DECRETO Nº 1067 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João-Bahia.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação no Município de Mata de São João e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt).

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelo Município de Mata de São João no seu programa de retomada segura,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogada a obrigatoriedade da aferição de temperatura como fator de triagem e admissão de pessoas em recintos públicos e privados, ficando à critério de cada estabelecimento realizar tal aferição ou não.

**Prefeitura Municipal de Mata São João**



**Art. 2º** - Fica revogada a obrigatoriedade de distanciamento mínimo entre pessoas em locais públicos e privados, restando mantidas as demais medidas de segurança dispostas nos protocolos sanitários.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,  
EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Mata São João**



**DECRETO Nº 1067 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João-Bahia.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação no Município de Mata de São João e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt).

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelo Município de Mata de São João no seu programa de retomada segura,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogada a obrigatoriedade da aferição de temperatura como fator de triagem e admissão de pessoas em recintos públicos e privados, ficando à critério de cada estabelecimento realizar tal aferição ou não.

**Prefeitura Municipal de Mata São João**



Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo  
Mata de São João / BA.  
Tel.: (71) 3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Art. 2º** - Fica revogada a obrigatoriedade de distanciamento mínimo entre pessoas em locais públicos e privados, restando mantidas as demais medidas de segurança dispostas nos protocolos sanitários.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,  
EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Mata São João**



Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo  
Mata de São João / BA.  
Tel.: (71) 3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>